

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

Historicamente, as Partes signatárias sempre privilegiaram a negociação coletiva como um meio de estabelecimento das condições de trabalho, sendo que desde novembro/2011 é celebrado este instrumento coletivo de trabalho de abrangência nacional, caracterizado pela segurança jurídica e garantia aos benefícios e interesses da categoria.

É devido ao histórico da categoria que o Ministério Público do Trabalho (MPT) reconheceu que os sindicatos dos bancários são “sérios, combativos e dotados de grande representatividade”, conforme Nota Técnica, nº 02 de 23 de janeiro de 2017.

Atentos aos impactos e tendências nas relações de trabalho e aos interesses da categoria, as Partes conduziram diálogos no sentido de estabelecer o presente instrumento coletivo de trabalho.

A negociação coletiva ocorreu entre entes sindicais de grande representatividade e confiança, cumpridos todos os requisitos do negócio jurídico válido, nos termos do art. 104 do Código Civil e do art. 8º, §3º, da CLT, inexistindo fundamento para se cogitar a nulidade ou a anulabilidade do acordado.

Participam dessas negociações 236 representantes da categoria profissional - 2 (duas) confederações, 17 (dezessete) federações e 217 (duzentos e dezessete) sindicatos e os termos ajustados reforçam o compromisso das Partes de promover iniciativas voltadas à ampliação da transparência e da segurança jurídica.

A força normativa do Acordo Coletivo de Trabalho e a autonomia da vontade coletiva da categoria deve ser preservada em estrita observância aos princípios norteadores da liberdade sindical dispostos no art. 8º, da Constituição Federal, em especial a liberdade de negociação coletiva de trabalho para pactuar as normas de trabalho que melhor se adequem à realidade da categoria profissional representada.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho fruto de ampla negociação coletiva ocorrida após centenas de assembleias realizadas por todo o País, que contaram com a participação maciça de bancários associados e não-associados e da vontade das partes, com fulcro na Lei nº. 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”) e na premissa do “acordado sobre o legislado”, inteligência do art. 611-A c/c o art. 8º, §3º, ambos da CLT, e na tese firmada pelo STF (Tema 1046), em que se estabelece o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva e a

constitucionalidade dos acordos coletivos, é que as Partes celebram o presente instrumento coletivo de trabalho.

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.60.746.948/0001-12, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na cidade de Osasco/SP, o **BANCO BRADESCO BBI S/A**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.06.271.464/0001-19, estabelecido à Av. Presidente Juscelino Kubitschek – 1309 – Vila Olímpia na cidade de São Paulo/SP, o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.07.207.996/0001-50, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na cidade de Osasco/SP, o **BANCO BRADESCARD S/A**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.04.184.779/0001-01, estabelecido à Alameda Rio Negro – 585 – Alphaville na cidade de Barueri/SP, a **NEXT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS S/A**, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº.15.011.336/0001-27, estabelecido à Rua Domingos Sergio dos Anjos – 277 – Jardim Santo Elias na cidade de São Paulo/SP, todos apresentados por Juliano Ribeiro Marcilio, Diretor Adjunto, CPF nº XXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS**, inscrita no CNPJ sob o 62.655.253/0001-50, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), com endereço na Rua Boa Vista, nº 76, 10º andar, centro, CEP: 01014-000, por seu **PRESIDENTE DAVID ZAIA**, portador do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX e, por procuração, representando os seguintes Sindicatos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Registro Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho no Banco Bradesco S.A., conforme as diretrizes ajustadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

As partes convencionam que o Banco continuará a manter Registro Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Registro Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Registro Eletrônico registra fielmente as marcações efetuadas e possui as seguintes características:

I) não permite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

II) permite:

- a) identificação de empregador e empregado;
- b) assinalação de ponto por exceção à jornada regular de trabalho exclusivamente para os bancários em teletrabalho.

III) encontra-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta eletrônica, a qualquer tempo, através da central de dados, pelo empregado, com possibilidade de impressão do registro das marcações realizadas; e

IV) possibilita à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO

Fica assegurado ao Sindicato, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo Banco sempre que haja dúvida ou denúncia que o seu uso esteja em desacordo com os termos aqui acordados.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES E MELHORIAS NO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

Fica estabelecido entre as partes que durante a vigência deste acordo ocorrerá o desenvolvimento de um novo Sistema de Ponto Eletrônico para ampliar a segurança existente no atual sistema, que contemplará, especialmente:

- I) Alteração de layouts com inclusão de novos campos para viabilizar a extração de dados e realização de pesquisas;
- II) Inclusão de número sequencial de registro e código hash (SHA-256) da marcação;
- III) Arquivo de origem dos registros das marcações;
- IV) Programa (software) executado em servidor dedicado ou ambiente de nuvem;
- V) Assinatura eletrônica do fabricante ou do desenvolvedor e fornecimento do Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade;
- VI) Certificação de registro do programa de computador.

As melhorias do novo Sistema poderão ser verificadas nos seguintes itens:

- I) Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador;
- II) Arquivo Fonte de Dados;
- III) Arquivo Eletrônico de Jornada e;
- IV) Espelho de Ponto.

Qualquer alteração a ser realizada no Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser comunicada ao Sindicato, informando as alterações técnicas a serem feitas e indicando razões que as justificam.

Parágrafo Único: Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observados os termos desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA – RECONHECIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Registro Eletrônico do Banco atende todas as diretrizes estabelecidas e negociadas, considerando que não permite nenhuma ação que desvirtue os fins legais a que se destina que é o registro fiel da jornada de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência por 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos seus termos, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao Banco, ou aditado a qualquer tempo, por mútuo acordo.

São Paulo, em XX de outubro de 2023